

5

ARTº - 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se. Lido e passado na Prefeitura Municipal de Buriis, aos 26 de Setembro de 1963. Houve a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. a) João Honorato Primo - Prefeito a) Sebastião Alves - Secretário-Contador.

Lei nº 7.

Autoriza a Prefeitura a contrair empréstimo por antecipação de receita, junto a caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

O Pôro do Município de Buriis, por seus representantes Secretam e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:-

ARTº 1º. Fica a Prefeitura Municipal, de Buriis autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até o valor de CR\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de 1963, pagando os juros de 12% ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo.

§- 1º - Além dos juros de 12% acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% ao mês no caso de atraso do pagamento de débito do corrente do mutuo autorizado por esta Lei correspondentes ao período de inadimplência. Parágrafo 2º. Para a realização de

do empréstimo de que trata a presente Lei, poderá a Prefeitura pagar também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores, somados, serão iguais, ~~bem como emitir notas~~ ao valor do empréstimo.

ARTº - 2º - O empréstimo será resgatado, im-
~~postamente~~postamente, dentro do corrente exercício de 1963, obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

ARTº - 3 - Fica a prefeitura autorizada a dar para garantia do mútuo, as quotas do imposto sobre a renda, de que se trata o artigo 15 parágrafos 4º e 5º, respectivamente, da Constituição Federal, que lhe foram destinadas a partir da data desta Lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - descontar delas a quantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

ARTº 4º - Para a garantia prevista no artigo anterior, a Prefeitura poderá outorgar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas do Imposto de Renda, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais -

§ - ÚNICO - Os poderes permanecerão, irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentará à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais uma certidão de que nada mais deve à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

10

ARTº - 5º - Para resolução de qualquer pendência referente ao contrato do mutuo autorização do artigo primeiro desta Lei, poderá a Prefeitura eleger o foro de Belo Horizonte. ARTº - 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos dois de Outubro de 1963. a) João Honorato Primo - Prefeito.
a) Sebastião Alves - Secretário - Contador.

Lei nº 8

Autoriza e cria verba para o expediente de segurança pública

A Câmara Municipal de Curitiba por seus representantes decreta e em sanção a presente Lei.

ARTº - 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a dispendir com material de expediente da Delegacia de Polícia da Cidade até a importância de Cr\$ 2.400.00 anuais.

ARTº - 2º - Para ocorrer as despesas do Artº anterior - está a Prefeitura abrir crédito Especial, deduzida da dotação orçamentária, 8-29-4 - SEGURANÇA PÚBLICA.

ARTº - 3º - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando a partir de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram ou faça cumprir tão inteiramente como nela se contém. a) J. Primo - Prefeito.